



LEI Nº 2.924 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dos vereadores Francisco de Souza – Caninha e Sebastião José Monteiro

Altera a Ementa e dispositivos da Lei nº 2.810, de 28 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário de imóvel residencial localizado no município de Palmital”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.810, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“EMENTA: Dispõe sobre as isenções de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar ao proprietário de imóvel residencial localizado no município de Palmital, nas condições que especifica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2810, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Institui as isenções de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar no Município de Palmital-SP, ao proprietário de imóvel residencial localizado no município de Palmital que se encontra inserido nas seguintes hipóteses:

..... (NR)

Art. 2º Fica, também, isento dos pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar no Município de Palmital-SP, o proprietário de imóvel residencial, portador de deficiência física ou mental, devidamente comprovada através de laudo médico pericial fornecido por especialista, ou que tenha sob sua dependência ou responsabilidade o portador destas deficiências, desde que se encontre inserido nas hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, do Art. 1º, desta Lei. (NR)

Art. 3º As isenções a que se referem a presente Lei deverão ser requeridas pelo beneficiário junto à Prefeitura Municipal de Palmital, até o dia 30 de outubro de cada exercício, a fim de possibilitar a concessão do benefício a partir do ano subsequente, o qual deverá anexar ao requerimento a documentação necessária para comprovar as exigências contidas no art. 1º desta Lei. (NR)

Art. 4º Para fazer jus às isenções de pagamentos, as quais se referem esta Lei, o proprietário do imóvel residencial tem de estar em dia com os pagamentos do Imposto



Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, até a data de protocolo do requerimento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 27 de março de 2020.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 27 de março de 2020.


LUCAS MIGUEL LALIER
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-